

## RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2025

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução AGE nº 008, de 2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005, de 2023, que estabelece sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, *caput* e §§1º e 2º da Norma de Referência nº 10/2024, da ANA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

**CONSIDERANDO** os documentos do Processo Administrativo nº 567/2024 da AGESAN-RS;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica definido que não ocorrerá reajuste nas tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pelo SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS no exercício de 2025.

**Art. 2º.** O período base para o reajuste tarifário de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 não será considerado para a próxima solicitação de reajuste tarifário, considerando o disposto no art. 6º, §2º, II da Norma de Referência nº 10/2024, da ANA.

**Art. 3º.** O próximo reajuste tarifário poderá ser aplicado somente após 12 (doze) meses a contar a partir de 1º de abril de 2025, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 4º.** Caso o SAMAE necessite de reequilíbrio tarifário antes da data prevista no art. 3º, deverá solicitar à AGESAN-RS revisão tarifária.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES  
Conselheiro Presidente